

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° DA-CT-2026/000xx
[NÚMERO DO CONTRATO], QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
ALADA – EMPRESA DE PROJETOS
AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE
OUTRO, A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL
DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº xxx.040.446-xx, e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº xxx.873.482-xx, residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **[EMPRESA]** inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, estabelecida na **[ENDEREÇO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **[REPRESENTANTE]**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **[CPF]**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-DA-ADM-2026/00064, referente à contratação pela Ata de Registro de Preços (ARP) nº **[Número da ARP]** da ALADA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2026, amparada pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a implantação e estruturação da infraestrutura tecnológica corporativa da ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., abrangendo o fornecimento de equipamentos computacionais (desktops e notebooks), periféricos, recursos audiovisuais e de colaboração, licenças de software corporativo, bem como a infraestrutura centralizada de servidores, armazenamento de dados (storage), cópia de segurança (backup) e prestação de serviços especializados de implementação, instalação, configuração e treinamento, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações, condições técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência da ALADA e da proposta comercial da CONTRATADA.

1.2 A execução do objeto vincula-se estritamente e de forma inafastável aos parâmetros técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência da ALADA. Tais exigências constituem fontes primárias de obrigações e deverão ser cumpridas rigorosamente pela CONTRATADA, independentemente de transcrição exaustiva neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Artigo 75 do RILC da NAV Brasil, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, a manutenção das condições de habilitação e o interesse institucional da ALADA na continuidade do fornecimento e do suporte técnico especializado.

2.2 A execução do objeto seguirá dinâmicas de prazos distintas, conforme a natureza do item ou lote contratado.

a) Para o Fornecimento de Equipamentos Individuais e Licenças (Itens 1 a 11 e 17 a 21 - Desktops, Notebooks, Monitores, Webcams, Licenças e Periféricos): A entrega integral dos bens, em suas embalagens originais de fábrica e devidamente lacradas, na sede da ALADA em Brasília/DF, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Compra (OCO).

b) Para o procedimento Especial de Imagem Padrão para Desktops: No caso de fornecimento de Desktops (Tipos I, II e III), a CONTRATADA deverá disponibilizar à ALADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da OCO, 1 (um) equipamento em lote para homologação e criação da imagem de disco padrão corporativa (com sistema operacional e softwares institucionais). O período estritamente utilizado pela CONTRATANTE para a confecção e devolução da imagem padrão não será computado no cálculo do prazo total de entrega de 15 (quinze) dias úteis.

c) Para o Lote Único de Infraestrutura Centralizada e Serviços Agregados (Itens 12 a 16 - Servidores de Diretório Ativo, Storage, Servidor de Backup Remoto, Serviços de Instalação/Configuração e Treinamento): A entrega física dos hardware em rack, a montagem, a instalação lógica, a parametrização de rede, os testes de estresse/aceitação e a execução do treinamento presencial para a equipe de TIC da ALADA deverão ser integralmente concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra (OCO) específica. O Treinamento Presencial para a equipe de TIC da ALADA deverá ser ministrado imediatamente após a conclusão da instalação e homologação do ambiente.

2.3. Os prazos de entrega e execução fixados no subitem 2.2 poderão ser prorrogados excepcionalmente por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada da CONTRATADA. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas ou 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4. A garantia técnica on-site de fábrica (de 60 meses para desktops, monitores, servidores e storage, e de 48 meses para notebooks) possui prazo de vigência próprio e autônomo, desvinculado do prazo de vigência deste Contrato. Sua fruição e a obrigatoriedade de prestação de assistência técnica pelo fabricante ou rede credenciada permanecerão hígidas e

plenamente exigíveis mesmo após o encerramento do prazo contratual, consoante estabelecido no Termo de Referência.

2.5 Um Cronograma Físico-Financeiro poderá ser pactuado formalmente (aos moldes do Anexo I desta minuta de Termo de Contrato) entre as partes após a emissão da respectiva Ordem de Compra, detalhando os marcos intermediários de execução. Os prazos previstos neste instrumento constituem prazos máximos para conclusão, admitindo-se a antecipação desde que previamente comunicada pela CONTRATADA e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ [valor] (*valor por extenso*), conforme proposta da CONTRATADA e valor registrado na ARP nº **DA-ARP-2026/ [inserir número]**, integrante deste instrumento, conforme Ordem de Compra.

3.2. No valor global referenciado no subitem 3.1 estão inclusos absolutamente todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, englobando frete, frete internacional/nacional, tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, embalagens especiais, seguro de transporte, suporte técnico, garantia técnica *on-site* de fábrica (de 48 a 60 meses, conforme o item), além das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos para os serviços de instalação, configuração física e lógica, parametrização e treinamento presencial relativos ao Lote Único de Infraestrutura.

3.3. A emissão da Nota Fiscal será obrigatoriamente precedida do Recebimento Definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

3.4. O pagamento fica condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões negativas correspondentes.

3.5. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, mediante depósito no Banco [], Ag. [], Conta [] ou Pix [].

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número deste Termo de Contrato, do número da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigidas.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. A prorrogação do contrato por culpa da contratada não enseja direito a reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto previsto no Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar com a qualidade ou tempestividade exigida, ou utilizou ativos, licenças ou materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. O recebimento do objeto poderá ocorrer em duas etapas distintas (Provisório e Definitivo), não correndo nenhum prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

5.4. Recebimento Provisório: Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante termos detalhados emitidos pela equipe de fiscalização, observando-se:

a) O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o estrito cumprimento das exigências de caráter técnico, apurando o resultado das avaliações de desempenho (IMR) para eventual redimensionamento de valores a serem pagos;

b) O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório atestando o cumprimento das exigências de caráter administrativo, consubstanciadas exclusivamente na verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

c) A verificação de que trata a alínea anterior poderá ocorrer por meio de consulta on-line ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

d) Na impossibilidade de acesso ao SICAF ou em caso de desatualização do sistema, o Fiscal Administrativo exigirá a entrega das certidões de regularidade relativas à Seguridade Social, Fazenda Federal, estadual/Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

5.6. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios da fiscalização e emitir documento comprobatório de avaliação, com menção ao desempenho no IMR (incluindo o indicador IAE) e eventuais penalidades aplicadas;
- b) Solicitar por escrito à CONTRATADA as correções de eventuais irregularidades que impeçam o recebimento e/ou pagamento; e
- c) Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos ativos de TIC fornecidos, tampouco pela garantia técnica *on-site* de fábrica (de 48 a 60 meses), nos termos da legislação e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- b) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- c) A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de aferição de resultados (IMR) e das sanções.

6.2. Da Representação da Contratada (Preposto):

- a) A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto e apresentando carta indicando seu nome completo e CPF para atuar como interlocutor principal técnico, legal e administrativo junto à ALADA;
- b) A CONTRATADA não necessitará manter preposto no local da execução do objeto durante o período integral de execução dos serviços, podendo ficar parcialmente, enquanto for necessário;

c) A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

d) A CONTRATADA deverá apresentar as declarações e certificados dos fabricantes comprovando que os produtos ofertados possuem a garantia técnica e suporte *on-site* exigidos no Termo de Referência.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização da ALADA, dividindo-se as atribuições da seguinte forma:

6.4. Do Fiscal Técnico:

a) Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas (especificações técnicas de hardware, licenças de software, prazos de entrega, testes de aceitação e estresse, documentação *As-Built* e treinamento presencial), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o saneamento;

d) Informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.5. Do Fiscal Administrativo:

a) Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (consulta ao SICAF), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos;

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Do Gestor do Contrato:

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando o histórico de Ordens de Compra (OCO), registro de ocorrências e prorrogações;

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos;

- c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho no IMR e eventuais penalidades aplicadas, para constar do atesto de cumprimento;
- d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- e) Receberá e dará encaminhamento imediato a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (Decreto n.º 12.174/2024), bem como a notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por meios idôneos;
- f) Elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação;
- g) Enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de hardware ou software inadequado, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio da equipe de fiscalização (Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor);
- e) Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Compra (OCO), de acordo com os critérios, modelos e fluxos estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no RILC da NAV Brasil e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou setor jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a alínea anterior, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Fornecer por escrito as informações e diretrizes técnicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços e execução do objeto do contrato;
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens e/ou serviços, após seu recebimento;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho da nova sede apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- o) Previamente à expedição da ordem de compra/serviço, verificar pendências, liberar as áreas físicas de instalação e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- p) Garantir o acesso credenciado dos empregados e técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega, instalação e suporte, após o devido cadastramento prévio e observadas as normas de segurança da informação da estatal; e
- q) Disponibilizar a imagem de disco padrão corporativa para clonagem nos desktops, acompanhando a homologação do equipamento matriz no prazo regulamentar.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O cumprimento do presente Contrato dar-se-á em estrita observância ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022 e à proposta comercial aceita, assumindo a CONTRATADA como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- a) Executar os fornecimentos e serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e o cronograma exigido;

- b) Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em fase normal de fabricação (não descontinuados), acompanhados de todos os seus componentes, cabos de alimentação no padrão NBR 14136, adaptadores, acessórios e mídias/licenças de software corporativo;
- c) Prestar a garantia técnica *on-site* de fábrica pelo período de 60 (sessenta) meses para desktops, monitores, servidores e storage, e de 48 (quarenta e oito) meses para notebooks, garantindo o atendimento a chamados no local com suporte direto do fabricante e substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar o equipamento matriz de desktop no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra (OCO), para validação e gravação da imagem de disco padrão corporativa da ALADA (com logotipo na inicialização da BIOS e softwares institucionais), procedendo à reprodução nos demais computadores do lote;
- e) Executar os serviços referentes ao Lote Único de Infraestrutura Centralizada (servidores de diretório, storage e backup), abrangendo a montagem física em rack, instalação lógica, parametrização de rede, testes de estresse, entrega da documentação *As-Built* e ministração do Treinamento Presencial especializado à equipe de TIC da ALADA;
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, englobando tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, descarregamento, seguros e despesas de deslocamento e hospedagem de técnicos, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, não sendo obrigatória a sua permanência integral no local da montagem, mas devendo estar plenamente acessível para o pronto atendimento das determinações da fiscalização;
- h) Fornecer e exigir o uso ininterrupto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à segurança da equipe conforme a necessidade do serviço, e de crachá de identificação para os técnicos de campo, tudo em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho;
- i) Promover a destinação final e ambientalmente adequada das embalagens, papelões, plásticos, isopor e resíduos gerados durante o descarregamento e instalação, observando a logística reversa e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mantendo os locais de instalação e o Data Center organizados e limpos;
- j) Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços ou instalação dos ativos, providenciando a reparação integral em até 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal (SICAF) exigidas para a contratação;

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela equipe de fiscalização da ALADA, garantindo-lhes o irrestrito acesso aos locais de trabalho, de instalação e à documentação relativa ao fornecimento.

8.2. Cláusulas de Conformidade (LGPD, Anticorrupção, Integridade e Confidencialidade):

a) Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que seus empregados e prepostos mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, credenciais de acesso, topologias de rede, configurações de infraestrutura e informações institucionais da ALADA a que venham a ter acesso, sendo terminantemente vedada a utilização para outros fins ou o compartilhamento com terceiros, mesmo após a extinção do contrato;

b) Observar e cumprir a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como orientar sua equipe a agir de acordo com o Código de Ética e de Conduta da ALADA, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou membros da equipe de fiscalização;

c) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, obrigando-se a afastar imediatamente do local de execução, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional a seu serviço que apresente conduta inadequada nas dependências da estatal.

8.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

9.1. As características técnicas, as especificações de hardware, as licenças de software, as funcionalidades de rede, os requisitos de desempenho, suporte técnico e garantia *on-site*, bem como os serviços especializados de instalação, configuração e treinamento abrangidos pela presente contratação encontram-se exaustivamente descritos nos seguintes documentos, que são partes indissociáveis e integrantes deste instrumento contratual para todos os fins de direito:

a) Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços nº [nº]; e

d) Prospectos técnicos dos fabricantes, sem alcançar as versões ou as alterações posteriores promovidas unilateralmente pelo fabricante, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital, do TR e do instrumento contratual.

9.2. Os ativos computacionais, soluções de infraestrutura centralizada e licenças de software corporativo destinam-se ao uso administrativo, técnico, operacional e corporativo contínuo,

garantindo a sustentação das atividades tecnológicas e a continuidade dos serviços de TIC nas dependências da nova sede da ALADA.

9.3. Em virtude da forma de utilização descrita no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade, segurança da informação, estabilidade e disponibilidade dos ativos e ambientes tecnológicos durante todo o período de garantia técnica exigido, obrigando-se a substituir reparar ou atualizar prontamente qualquer item que apresente desgaste prematuro, vício redibitório, falha de hardware/software ou falha de desempenho sob condições normais de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato será extinto pelo término do seu prazo de vigência ou pelo cumprimento integral do seu objeto.

10.1.1. Em se tratando de fornecimento que abranja obrigações de escopo (como instalação, configuração, testes, parametrização ou treinamento), caso o objeto principal permaneça pendente ao término da vigência, o prazo contratual será prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão das entregas, nos termos do art. 79, § 4º, do RILC da NAV Brasil e do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

10.1.2. A prorrogação de que trata o subitem 10.1.1 não exime a CONTRATADA da apuração de responsabilidade administrativa por eventual atraso injustificado (mora), da aplicação das sanções contratuais e do dever de reparação por perdas e danos, nem se confunde com a vigência da garantia técnica dos equipamentos, cuja exigibilidade pós-contratual permanece regida pela Cláusula Segunda deste instrumento.

10.2. A extinção ou rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. Na ocorrência de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a rescisão não será ensejada automaticamente, desde que tal mudança não restrinja a sua capacidade técnica e operacional de concluir **a entrega dos ativos e a prestação dos serviços de TIC**.

10.3.1. Se a referida operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser obrigatoriamente formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão ou extinção unilateral, sempre que possível, será precedido de apuração formal e documentada, englobando.

a) Balanço detalhado dos eventos **de fornecimento de hardware, licenças e serviços de TIC** já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação exata dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos à CONTRATADA;

c) Apuração de eventuais indenizações, **glosas aplicadas via IMR** e multas a serem aplicadas ou retidas.

10.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório adequado.

10.6. A contratação será rescindida, mediante decisão motivada e precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (ALADA) ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de segurança ou níveis mínimos de qualidade exigidos;
- d) fraudar a execução contratual, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade, sustentabilidade ou normas de acesso ao local de execução; ou
- f) descumprir qualquer obrigação legal, editalícia, contratual ou normativa relevante.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

11.4 As multas observarão, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e do Edital, a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto);

b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nas alíneas “a” e “b” deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória correspondente substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;

d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;

- III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- IV. quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

11.5. As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea “c” do item 10.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

a) atraso injustificado no fornecimento de bens, licenças de software ou prestação de serviços de TIC, descumprindo os prazos estipulados na Ordem de Compra (OCO);

b) entrega e instalação de ativos de TIC e licenças em desconformidade com o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022, apresentando defeitos, vícios de fabricação, ausência de certificação 80 Plus ou especificações técnicas inferiores às contratadas;

c) recusa injustificada ou atraso em substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sob a garantia técnica *on-site* de fábrica (de 48 a 60 meses), equipamentos, componentes ou licenças que apresentem defeitos, falhas ou vícios redibitórios;

d) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo o Lote Único de Infraestrutura Centralizada (servidores, storage, backup, parametrização, documentação *As-Built* e treinamento presencial);

- e) descumprimento da obrigação de proteger o ambiente físico e lógico durante a instalação e recusa em reparar integralmente eventuais danos causados às instalações ou à segurança da informação e sigilo de dados da ALADA;
- f) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, prejudicando o cronograma de implantação da infraestrutura tecnológica da estatal;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, bem como praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- h) fraudar a execução do contrato ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- i) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou demonstrar não possuir idoneidade para manter o vínculo com a Empresa Pública.

11.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.9. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.10. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

12.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção (Lei nº 12.846/2013 e regulamentações), bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

12.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1 Considerando o acesso físico e lógico da equipe de entrega, instalação e suporte de TIC às instalações e sistemas da sede da ALADA, a CONTRATADA obriga-se a resguardar a segurança da informação e a privacidade institucional, cabendo-lhe:

- a) atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em relação a quaisquer dados ou registros a que venha a ter acesso, de forma direta ou incidental, durante a execução dos serviços ou fornecimento de ativos de TIC;
- b) manter o mais absoluto e rigoroso sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais, plantas, projetos, layouts, credenciais de acesso, topologias de rede ou documentos da CONTRATANTE;
- c) proibir expressamente que seus empregados, prepostos ou terceirizados realizem cópias, fotografias, filmagens ou qualquer tipo de registro visual ou digital não autorizado dos ambientes internos e sistemas da estatal;
- d) utilizar eventuais dados e informações obtidos exclusivamente para a finalidade de execução deste contrato de TIC, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto;
- e) comunicar formalmente e de imediato (no prazo máximo de 24 horas) à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, destruição ou acesso não autorizado a dados pessoais ou informações institucionais; e
- f) providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelo preposto/representante legal e a coleta do Termo de Ciência de Sigilo assinado por todos os empregados e técnicos alocados na execução do contrato, entregando-os à fiscalização na Reunião Inicial, consoante exigido na Seção 4.10, 7.27 e Anexos II e III do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022.

13.2. A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula sobreviverá ao término ou à rescisão deste contrato por um período mínimo de 03 (três) anos, sem prejuízo da manutenção do dever de sigilo por período superior quando exigido pela natureza da informação ou pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

14.1. Pertencerão exclusivamente à ALADA os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual sobre todos os artefatos, documentações, códigos-fonte, modelos de dados, rotinas de configuração e relatórios desenvolvidos ou alterados em decorrência da execução deste contrato.

14.2. É vedado à CONTRATADA utilizar, comercializar ou ceder a terceiros quaisquer produtos ou documento produzido no âmbito deste contrato sem autorização prévia e expressa da ALADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Contrato vincula-se:

- a) ao Processo Administrativo correlato;
- b) ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022 e seus Anexos;
- c) à Proposta Comercial da CONTRATADA;
- d) à Ata de Registro de Preços nº [nº];
- e) à Ordem de Compra expedida; e
- f) ao Cronograma Físico-Financeiro definido entre as partes, se for o caso.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis.

15.3. A publicidade deste instrumento e de seus eventuais aditamentos observará o previsto no regime jurídico aplicável às empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília/DF) para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato, por meio de assinatura eletrônica/digital com valor jurídico legal, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

Sr. [representante da empresa]
Representante da [NOME DA EMPRESA]

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Marco de Execução / Evento Genérico	Prazo Regulamentar Padrão	Responsável	% Pagto.
1	Emissão e Recebimento da Ordem de Compra (OCO)	Dia D (Início da contagem)	ALADA / Contratada	0%
2	[Marcos a serem definidos entre as partes, conforme objeto]	Até D + 5 dias úteis	Contratada / ALADA	0%
3	Fornecimento/ Montagem / Instalação / Configuração do Objeto (conforme objeto)	Até D + 15 dias úteis*	CONTRATADA	0%
4	Comunicação de Conclusão e Solicitação de Aceite Técnico	Data de Conclusão (D_fim)	CONTRATADA	0%
5	Vistoria, Testes de Conformidade e Recebimento Provisório (TRP)	Até D_fim + 10 dias corridos	Fiscalização de TIC	0%
6	Avaliação do IMR e Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Até TRP + 10 dias úteis	Gestor do Contrato	100%*
7	Apresentação da Nota Fiscal atestada	Até 5 dias úteis pós-TRD	CONTRATADA	100%
8	Verificação no SICAF, Regularidade e Pagamento	Até 12 dias úteis pós-NF	ALADA (Financeiro)	100% Pago

**Notas: O prazo padrão de entrega/execução é de 15 (quinze) dias úteis após a OCO, salvo prazo diverso fixado especificamente no Termo de Referência ou na própria OCO. A liberação de 100% do valor faturado condiciona-se obrigatoriamente ao ateste definitivo (TRD) pelo Gestor do Contrato, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.*

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 01: IAE – ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO / LICENÇA / SERVIÇO

Finalidade do Indicador	Medir a tempestividade na entrega dos equipamentos, disponibilização da imagem matriz, montagem do Data Center e realização do treinamento presencial, contados do recebimento da OCO.
Meta de Desempenho	IAE $\leq$ 0 dias úteis (garantir a entrega integral no prazo regulamentar fixado na OCO, em regra de até 15 dias úteis).
Instrumentos de Medição	Ordem de Compra (OCO), Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Fórmula de Cálculo	IAE = TEX - TEST Onde: TEX = Tempo de Execução real reconhecido em TRP; TEST = Tempo Estimado/Prazo fixado na OCO.
Periodicidade de Medição	Aferição individual por Ordem de Compra (OCO) encerrada.
Faixas de Glosa Automática (Nível de Serviço / SLA)	• IAE $\leq$ 0: Pagamento integral de 100% da OCO. • $1 \leq$ IAE $<$ 30 dias úteis: Glosa automática por Nível de Serviço de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor do item/OCO em atraso. • IAE $\geq$ 30 dias úteis: Glosa automática fixa de 10% acrescida de 0,5% por dia útil excedente, RESPEITADO O TETO MÁXIMO DE 30% DO VALOR DA OCO.
Consequências Sancionatórias (Processo Sancionador)	Nos atrasos com IAE $\geq$ 30 dias úteis, além da glosa automática de SLA (limitada a 30% da OCO), a Administração instaurará obrigatoriamente Processo Administrativo Sancionador (PAS) para avaliar a rescisão do contrato e a aplicação de multa moratória/compensatória de até 2% sobre o valor contratual.

INDICADOR 02: ICP – ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA NO PRAZO

Finalidade do Indicador	Assegurar que os chamados de assistência técnica on-site e reparos em garantia sejam iniciados e concluídos estritamente dentro dos prazos de SLA estabelecidos no TR.
Meta de Desempenho	ICP $\geq$ 95% de chamados atendidos e solucionados dentro do prazo regulamentar do chamado.
Instrumentos de Medição	Sistema de chamados da ALADA / Relatórios mensais de ordens de serviço de assistência do fabricante.
Fórmula de Cálculo	$\text{ICP} = (\text{Chamados Atendidos no Prazo} / \text{Total de Chamados Abertos}) \times 100\%$
Periodicidade de Medição	Aferição trimestral ou por ocorrência de chamado crítico pós-pagamento.
Mecanismos no Período de Garantia (Pós-Pagamento)	• ICP $\geq$ 95%: Atendimento satisfatório. • 85% $\leq$ ICP $<$ 95%: Notificação formal para correção e plano de ação em até 5 dias úteis. • ICP $<$ 85%: Glosa no faturamento de OCOs vincendas de 1% a 5% do valor dos serviços de suporte do período.
Garantia e PAS	Ausentes faturas vincendas, a ALADA acionará o suporte direto do fabricante e instaurará PAS para sanções contratuais e ressarcimento de danos.